

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 887](#)

[STJ nº 615](#)

NOTÍCIAS TJRJ

TJ faz parceria com Ceg para redução de demandas judiciais

Outras notícias...

Fonte: DGCOM



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

Idosos acusados de maltratar filhas devem continuar em prisão preventiva

Um casal de idosos acusado de maltratar as filhas, uma delas com deficiência, deve continuar preso. A decisão foi da presidente, ministra Laurita Vaz, que indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus impetrado em favor do casal, o qual responde por crime de tortura com emprego de

violência contra pessoas especiais.

A defesa alegou que os requisitos para a prisão preventiva estão ausentes, que os idosos sofrem constrangimento ilegal e que há excesso de prazo na condução do processo, já que a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 9 de novembro de 2017 foi remarcada para 22 de fevereiro de 2018. Pediu que ambos aguardem em liberdade o julgamento do caso, sendo-lhes impostas medidas cautelares diversas da prisão.

Em momento anterior, todos esses argumentos foram apresentados perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que negou o pedido de liminar.

Illegalidade ausente

Ao analisar o caso, a ministra Laurita Vaz não constatou patente ilegalidade. Afirmou que a manutenção da prisão preventiva depende da configuração objetiva de um ou mais requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, devendo o julgador “consignar expressamente elementos reais e concretos indicadores de que o indiciado ou acusado, solto, colocará em risco a ordem pública ou econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal”.

A presidente destacou que o tribunal fluminense fundamentou a prisão “na conveniência da instrução criminal e na garantia da ordem pública, em especial, para evitar a ocorrência de novas agressões, visto que a vítima, lembre-se, pessoa com deficiência, estava sob os cuidados dos pacientes”.

A ministra lembrou que o STJ, “em diversas oportunidades, considerou válida a prisão processual de agentes que praticaram crimes contra incapazes que estavam sob seus cuidados, notadamente para assegurar a ordem pública”.

Supressão de instância

Com relação ao pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo, Laurita Vaz explicou que “o writ originário foi apreciado em 24/10/2017 – ou seja, antes de se concretizar a remarcação da audiência designada para o dia 9/11/2017. Portanto, apreciar tal fundamento consubstanciaria supressão de instância, por não ter sido submetido ao Tribunal de segundo grau”.

Processo: HC 432023

[Leia mais...](#)

Falta de citação não autoriza parte a manejar embargos de terceiro para anular ação

Em discussões possessórias, a legitimidade para a interposição de embargos de terceiro é garantida apenas àqueles que – conforme o próprio nome da peça processual sugere – não são partes na relação jurídica dos autos. Isso vale mesmo nos casos em que a parte, por meio dos embargos, busca anular a ação possessória por falta de citação regular no processo.

O entendimento foi adotado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para manter acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que extinguiu embargos de terceiro proposto por ré de ação de imissão de posse com o objetivo de ver decretada a nulidade do feito em virtude de ausência de citação.

A relatora do recurso especial da autora dos embargos, ministra Nancy Andrighi, lembrou que o artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1973 estabelece que aqueles que não forem parte do processo e sofrerem turbação ou esbulho de seus bens por ato de apreensão judicial podem requerer, por meio de embargos, que os bens lhes sejam mantidos ou restituídos.

Reconhecimento inviável

Todavia, no caso dos autos, a relatora destacou que a autora dos embargos é parte na ação de imissão de posse, embora ela tenha alegado defeito no ato de citação. Por esse motivo, o tribunal local entendeu que ela não poderia ser reconhecida como terceira à luz da legislação.

“Assim, diante do expressamente considerado – e reconhecido – pela corte de origem quanto ao status da recorrente na ação de imissão de posse, bem como quanto à consequente legitimidade para a oposição dos embargos de terceiro, inviável modificar a conclusão do acórdão recorrido”, afirmou a ministra ao manter a extinção dos embargos de terceiro.

Processo: REsp 1631306

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Ministério Público é o principal autor de ações coletivas na Justiça

Decisão do CNJ viabiliza a entrega de 19,4 mil livros a 40 presídios

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

[EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO](#)

LEI ESTADUAL Nº 7847 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a Lei nº 2.621, de 11 de setembro de 1996, para incluir a anotação do uso de marca passo cardíaco nos documentos de identificação expedidos pelos órgãos oficiais do Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7846 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a Lei nº 4508, de 11 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 7845 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Altera a Lei nº 6908/2014 que dispõe sobre procedimentos de manejo de passeriformes da fauna silvestre nativa para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferência, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de eventos a serem observados dentro das políticas de controle e manejo de competência do Instituto Estadual Ambiental INEA, para a criação amadora de passeriformes nativos no Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7844 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio

de Janeiro para o exercício financeiro de 2018.

LEI ESTADUAL Nº 7843 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016.

LEI ESTADUAL Nº 7842 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a carteira de identificação do portador de diabetes.

LEI ESTADUAL Nº 7841 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Veda a inclusão de taxa de serviço na conta do consumidor, em razão da opção pela modalidade de comércio de alimentos e peso e dá outras providências.

LEI ESTADUAL Nº 7840 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Estabelece a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e adaptação de sanitários nos estabelecimentos comerciais, de serviços e nas repartições públicas, para utilização pelos portadores de nanismo ou baixa estatura, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

LEI ESTADUAL Nº 7839 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar convênio com os condomínios residenciais, empresariais, industriais, comerciais e mistos, de modo a permitir que seus sistemas de segurança sejam conectados às ferramentas e tecnologias de monitoramento usados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7838 DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - Autoriza as maternidades públicas do estado do rio de janeiro a distribuir, gratuitamente, repelente para as gestantes.

LEI ESTADUAL Nº 7836 DE 09 DE JANEIRO DE 2018 - Cria o programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7835 DE 09 DE JANEIRO DE 2018 - Estabelece multa e manda retirar do ar toda e qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

LEI ESTADUAL Nº 7832 DE 08 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre a criação de Programa de Prevenção da Saúde Cardiovascular da mulher e do homem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0178683-08.2010.8.19.0001

rel. Des. CRISTINA TEREZA GAULIA

Apelação cível. Execução fiscal. Município do Rio de Janeiro. Multa administrativa aplicada em 2006. Extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição quinquenal. Inteligência das normas dos arts. 174 do CTN c/c 219 §1º do CPC/73. Ajuizamento da execução em 28/05/2010, mesma data em que proferido o despacho citatório e expedido o mandado de citação. Processo paralisado até a prolação da sentença em 2017. Convênio de Cooperação Técnica e Material firmado com o TJRJ em junho/2010. Citação não realizada no quinquênio. Município que deixa de diligenciar na efetivação da execução, não cumprindo plenamente com sua atribuição referida no convênio. Dever de cooperação não respeitado. Inércia do exequente. Ocorrência da *venire contra factum proprium*. Delonga processual que não pode ser imputada ao Poder Judiciário. Inaplicabilidade da súmula nº 106 do STJ. Extinção da execução pela prescrição. Recurso desprovido, por maioria, vencidos o Relator original e o 2º Vogal, na forma do art. 942 do CPC/15.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

[Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ](#)

Atualizamos a Tabela Unificada do CNJ com a Súmula do TJERJ até o verbete nº 382. A consulta pode ser realizada por meio de 2 (dois) índices: analítico ou remissivo.

Acesse a página no seguinte caminho: Consultas → [Banco do Conhecimento](#) → Jurisprudência → Assuntos de Diminuta Complexidade → [Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ](#).

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br